



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

EDITAL Nº1/2024/SECON-INC/CCONTP/CGAF-INC/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

25 de setembro de 2024

CONCORRÊNCIA

90401/2024

CONTRATANTE

158305 - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

OBJETO

CONCESSÃO DE USO ONEROSA de área com 110,98 m², localizada nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, Bairro Escritório Velho, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, próximo ao Bloco Pedagógico I

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

06 / 11 / 2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO OFERECIDO, nos termos do art. 95 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946 e da ON E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023.

MODO DE DISPUTA

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	3
4. DOS ANEXOS.....	3
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
6. DA JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS.....	5
7. DO CREDENCIAMENTO.....	6
8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA.....	6
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1).....	7
10. DA PROPOSTA DO VALOR OFERTADO (ENVELOPE 2).....	9
11. DA VISTORIA TÉCNICA.....	10
12. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.....	10
13. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	11
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.....	13
16. DOS RECURSOS.....	13
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
19. DO CONTRATO.....	15
20. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	16
21. DO PREÇO.....	16
22. DO REAJUSTE.....	16
23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA.....	16
24. DO PAGAMENTO.....	16
25. DA FISCALIZAÇÃO.....	16
26. DA SUSTENTABILIDADE.....	17
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
28. DO FORO.....	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus
Inconfidentes

EDITAL - Concorrência nº 90401/2024

Processo administrativo: 23344.000885.2024-37

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Autarquia por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidentes, por meio da Comissão Especial de Contratação nomeada pela Portaria Nº 137/2024/GAB-INC/IFS/IFSULDEMINAS, sediada Praças Tiradentes, 416 no Centro de Inconfidentes - MG e CEP nº 37.576-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, no tipo MAIOR LANCE, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos termos do art. 95 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, Decreto nº 3.725, de 2021 e da ON E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A participação neste certame é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

DAS DATAS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA:

Entrega dos Envelopes: Até às 16 horas do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes. (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia **06/11/ 2024, às 9 horas**. (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Reunião do Campus Inconfidentes, localizada na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a concessão administrativa e onerosa, de uso de imóvel público, destinado à exploração da atividade de Cantina/lancheonete/restaurante, área com 110,98 m².

2.1.1. O imóvel se localiza na Fazenda-escola do Campus Inconfidentes, zona rural, bairro Escritório Velho, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, próximo ao Bloco Pedagógico I.

2.2. Oferta mínima mensal a ser admitida para a proposta de concessão de uso do imóvel (valor locatício mensal): R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais ou R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anual, valor equivalente à restituição dos custos com a manutenção da área cedida pela CONCEDENTE, como o consumo de água, de energia elétrica, diariamente consumidos pela CONCESSIONÁRIA(O) e outras despesas relacionadas ao imóvel cedido, na forma de encargo anual (valor locatício).

2.3. A licitação será realizada em único item.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1. Conforme anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram esta concorrência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 4.1.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.1.2. Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 4.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico.
- 4.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração de vistoria.
- 4.1.5. Anexo V - Modelo de declaração de ciência dos serviços.
- 4.1.6. Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 4.1.7. Anexo VII - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).
- 4.1.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.1.9. Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 4.1.10. Anexo X - Modelo de declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos.
- 4.1.11. Anexo XI - Modelo de proposta.
- 4.1.12. Anexo XII - Minuta do Contrato.
- 4.1.13. Anexo XIII - Formulário Individual de Pesquisa de Satisfação.
- 4.1.14. Anexo XIV - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- 4.1.15. Anexo XV - Modelo de declaração de reserva de cargos PCD.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. A participação nesta licitação é exclusiva àqueles mencionados no preâmbulo deste Edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 5.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 5.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.
 - 5.8.3 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa

5.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.8.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O impedimento de que trata o item 5.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.5 e 5.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens 5.8.5 e 5.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A vedação de que trata o item 5.8.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

6.1. Considerando que o objeto desta licitação não é de execução complexa, provavelmente várias empresas não necessitarão se consorciar com outras para serem capazes de fornecer o objeto. Portanto, a reunião de empresas em consórcio foi impedida, a fim de promover a competitividade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de documento oficial com foto (Carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, entre outros) e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

7.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado no ato da abertura da sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do licitante a ser representado.

7.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um licitante, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.4. Durante a sessão de credenciamento, a Comissão de Licitação poderá realizar consulta online ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com a finalidade de verificar a composição do quadro societário da empresa licitante, bem como sua situação com relação às condições de participação no presente certame.

7.5. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes e, exclusivamente no caso de documentos de credenciamento, a Comissão de licitação poderá realizar autenticações e até extrair cópias durante a sessão pública.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preço da oferta. Não será recebido qualquer um dos envelopes mencionados, isoladamente.

8.2. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelopes por via postal, mas serão recebidos pela Comissão de Licitação, mediante recibo, aqueles entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade.

8.3. Se por ventura mais de um conjunto de envelopes de um mesmo licitante for entregue à Comissão de Licitação, terá preferência, para efeito de participação no certame, aquele apresentado por representante devidamente credenciado; se mais de um par de envelopes do mesmo licitante tiver sido entregue dessa forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.3.1. Os envelopes deverão ser entregues somente na Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Inconfidentes, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pelos envelopes entregues em quaisquer outras repartições diferentes do setor acima mencionado, inclusive aqueles entregues a recepcionistas do órgão.

8.3.2. Serão recebidos envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo desta

concorrência, somente se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor responsável pela licitação, até o horário limite determinado, e estiver aguardando a disponibilidade da Comissão de Licitação para atendê-lo.

8.3.2.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preço apresentada.

8.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta com o valor ofertado deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFSULDEMINAS - Campus INCONFIDENTES
CONCORRÊNCIA 90401/2024
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE <preencher com a razão social do licitante>
CNPJ <preencher com o CNPJ do licitante>

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

IFSULDEMINAS - Campus INCONFIDENTES
CONCORRÊNCIA 90401/2024
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE <preencher com a razão social do licitante>
CNPJ <preencher com o CNPJ do licitante>

8.4.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação no certame, desde que não deixem dúvidas quanto: à descrição do conteúdo dos envelopes, à licitação a que se refere e ao licitante.

8.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para participação na licitação.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

9.1. Os documentos e cópias deverão ser apresentados rubricados e ou assinados pelo licitante, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir, quando entender necessário, os originais de cada um deles. Os documentos exigidos nesta concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, exceto aqueles abrangidos em seu cadastro no SICAF, em situação regular, validados e atualizados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica :

9.2.1.1. Cédulas de identidade.

9.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.2.1.6. No caso de cooperativa:

9.2.1.6.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.2.1.6.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2.1.6.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.

9.2.1.6.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

9.2.1.6.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e demais documentos equivalentes àqueles das empresas brasileiras.

9.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

9.2.2.1. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal considerados essenciais para a execução contratual, conforme Anexo III do edital.

9.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

9.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.2.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.4.5.1. Caso a certidão municipal não contenha a informação de sua data de validade, a comissão deverá realizar diligência para verificar a data de validade de tal certidão.

9.2.4.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.2.4.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.2.4.9. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.4.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4.9.2. Não será concedida a prorrogação prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, devido à urgência nas atividades para as quais esta concessão se destina.

9.2.5. Documentos complementares:

9.2.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a esta concorrência (artigo 64, §2º, da

Lei nº 14.133 de 2021), conforme anexo VI.

9.2.5.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a esta concorrência, Anexo VII.

9.2.5.3. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, Anexo XIV.

9.2.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo XV.

9.2.5.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo, Anexo VIII.

9.2.5.6. Declaração de Aptidão para Usufruir do Tratamento Favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo, Anexo IX.

9.2.5.7. A Declaração de estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a suficiência da proposta apresentada, Anexo X.

9.2.5.8. A Declaração de Vistoria fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado pela sua realização, conforme Anexo IV desta concorrência, ou será exigida a Declaração de Ciência dos Serviços, conforme Anexo V, caso o licitante decida por não realizar a vistoria.

9.3. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro, desde que estejam validados e atualizados.

9.3.1. A verificação se dará mediante consulta on-line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e anexado ao processo.

9.3.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.3.3. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital constante no SICAF, a CPL suspenderá a sessão pública e concederá prazo, a seu critério, não inferior a dois dias úteis, para que o(s) respectivo(s) licitante(s) apresente(m) o documento original não digital, o qual será analisado na sessão pública a ser reaberta para tanto.

9.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticada.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta concorrência e seus anexos.

9.7. A ausência de quaisquer documentos de apresentação obrigatória no Envelope 1, implica considerar o licitante inabilitado no certame.

9.8. A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 9.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10. DA PROPOSTA DO VALOR OFERTADO (ENVELOPE 2)

10.1. A proposta, com a identificação do licitante e CNPJ, poderá ser feita conforme modelo do Anexo IX deste processo, devendo ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter ainda as seguintes características:

10.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Valor mensal ofertado, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, não inferior ao valor mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

10.1.2.1. No valor mensal ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

10.1.2.2. As propostas deverão conter o valor mensal para concessão de uso, em algarismos e por extenso, em real (R\$), e havendo divergência entre os dois será considerado válido o valor por extenso. Esse valor deve compreender o valor mensal da concessão.

10.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura do certame.

10.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.2.1. Se o prazo de validade estiver ausente na proposta, será considerado o de sessenta dias; se prazo inferior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada.

10.2.2. Se o prazo para início dos serviços estiver ausente na proposta, será considerado o máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato de concessão; se prazo superior a esse vier explícito na proposta, ela será desclassificada.

10.3. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a apresentação de lances.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. Devido ao fato de o objeto desta licitação não ser complexo, a vistoria técnica é facultativa.

11.2. Ao final da vistoria, cada representante de empresa interessada que vistoriou os locais deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme anexo deste processo, preferencialmente em papel timbrado da empresa, a qual será visada por servidor designado pelo Campus Inconfidentes.

11.3. A Declaração de Vistoria fará parte da documentação para habilitação na licitação, no caso de a empresa ter optado pela sua realização, podendo, neste caso, ser substituída pela Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo desta concorrência.

11.4. Será exigida a Declaração de Ciência dos Serviços, conforme anexo do processo, caso o licitante decida por não realizar a vistoria.

11.5. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto ao Setor de Responsável, localizado na Praça Tiradentes, 416, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, com antecedência mínima de 1 (um) dia, em uma das seguintes formas:

11.5.1. Pelo telefone 35 3464 1200, Ramal 9121.

11.5.2. Para o e-mail: dap.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br.

11.5.3. Pessoalmente.

11.6. A vistoria, a ser realizada em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual assinará o respectivo atestado.

11.7. A vistoria poderá ser agendada para ocorrer a partir do segundo dia útil seguinte ao da publicação da concorrência, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

12. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, para abertura dos envelopes contendo os Documentos e Proposta, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos itens a seguir:

12.1.1. No horário e local previstos, a Comissão de Licitação procederá a abertura desta licitação. A partir deste

ato, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

12.1.2. Os envelopes contendo os documentos e propostas, recebidos tempestivamente, serão, no ato da abertura, rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

12.1.3. A Comissão efetuará então as consultas on-line nos seguintes sistemas:

12.1.3.1. SICAF.

12.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. No caso de o licitante não estar cadastrado no SICAF, as consultas on-line serão realizadas após a abertura dos envelopes.

12.1.6. Constatada a existência de sanção, a comissão de licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação no certame.

12.1.7. Efetuada a consulta, a Comissão iniciará o procedimento de abertura do Envelope 1, onde deverá conter a documentação exigida neste edital, a qual será conferida e examinada.

12.1.8. Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

12.1.9. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá, após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, suspender a reunião para analisar os documentos ou, se for o caso, realizar diligências. Neste caso, publicará a data, local e horário de reabertura da sessão pública.

12.1.10. Caso todos os licitantes estejam presentes na sessão pública e declinem do direito e prazo de recurso, renúncia essa registrada em ata ou formaliza por escrito, a Comissão poderá dar seguimento à fase seguinte do certame.

12.1.11. Quando nem todos os licitantes estiverem representados na sessão pública ou algum dos representados não abrir mão de seu direito de recurso, a Comissão de Licitação publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da fase e, a partir de tal publicação, passará a correr o prazo recursal de que trata o art. 165, da Lei 14.133, de 2021.

12.2. Não será permitido aos proponentes fazer qualquer cancelamento ou retificações, uma vez aberta a licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.3. Na(s) reunião(ões) de abertura dos documentos e proposta, será gravada em áudio e vídeo e lavrada Ata própria, assinada pela Comissão e licitantes presentes.

12.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

12.5. Em todos os atos públicos, serão gravados em áudio e vídeo e lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

13. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

13.1.1. Não apresentar os documentos exigidos nesta concorrência no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.1.2. Incluir a proposta com a oferta de valor no Envelope 1.

13.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O critério de julgamento será maior oferta mensal, valor esse que o licitante adjudicatário, quando contratado, deverá pagar pela concessão do imóvel destinado à atividade de cantina lanchonete.

14.2. Será desclassificada a proposta que:

14.2.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente nesta concorrência.

14.2.3. Incluir mais de uma proposta com a oferta de valor no Envelope 2.

14.2.4. Apresentar valor da oferta mensal inferior àquele definido pela administração.

14.2.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.2.5.1. Caso o licitante apresente oferta mensal superior ao dobro do valor mínimo definido pela administração, já deverá ter colocado dentro do Envelope 2 – Proposta a comprovação da viabilidade do preço constante em sua proposta, para demonstrar a sua exequibilidade, conforme parâmetros do artigo 59 e §2º da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.

14.3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 59 e §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As propostas serão analisadas e aquelas que atenderem aos requisitos de aceitabilidade deste edital, serão classificadas em ordem decrescente pelo valor da MAIOR OFERTA, para a concessão de uso do imóvel.

14.5. Feita a classificação, a Comissão de Licitação declarará o licitante que apresentar a MAIOR OFERTA como vencedor do certame.

14.6. Considerando que a participação nesta licitação é restrita a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que façam jus ao tratamento diferenciado, não será considerado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, já que todos deverão estar enquadrados na situação daqueles artigos do referido diploma.

14.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

14.7.1. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

14.7.2. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em um recipiente, tipo caixa, misturadas, do qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

14.8. O licitante detentor da proposta melhor classificada será declarado vencedor do certame e, caso ele tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a sessão pública será suspensa e lhe será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, será agendada nova data para reabertura da sessão pública, na qual será analisada a documentação para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, caso o vencedor do certame a tenha apresentado.

14.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 e §5º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico < <https://portal.ifs.ifsuldeminas.edu.br/index.php/component/content/article/68-institucional/departamentos/214-licitacoes> > .

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.6. Fraudar a licitação.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.

156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

17.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.3.1. Digitada, protocolizando o original no setor responsável, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, em dia útil, das 7h às 10h30 ou das 13h às 16h30.

18.3.2. Enviada para o endereço eletrônico dap.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br.

18.4. O Campus Inconfidentes não se responsabilizará por eventuais falhas de ordem técnica no sistema de comunicação que venham impedir o envio e o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação no prazo estipulado, quando enviados por e-mail.

18.5. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos enviados por qualquer outro meio que não o disposto neste título, bem como aqueles recebidos intempestivamente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação e adjudicação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste processo.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

19.2. Antes da assinatura do contrato, o contratante realizará consulta on-line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018 bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste processo.

19.4. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Correrão por conta do contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

19.6. O prazo de vigência do contrato, que coincidirá com o período da concessão, será de sessenta meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até cento e vinte meses, nas condições básicas determinadas no artigo 110 da Lei 14.133, de 2021, mediante ajuste entre as partes interessadas.

19.6.1. O prazo para início do funcionamento da cantina/lanchonete será de até quinze dias, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato da Concessão.

19.7. As hipóteses de extinção do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação para execução das atividades às quais o imóvel, objeto desta concessão, se destina.

21. DO PREÇO

21.1. O valor da concessão de uso será executado pelo preço apresentado na proposta do vencedor, sem quaisquer descontos referentes às despesas necessárias à perfeita execução das atividades de cantina/lanchonete.

21.1.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área ou do valor locatício do objeto da concessão ora formalizada são destinados à reposição dos custos de manutenção, consumo de água, de energia elétrica e despesas acessórias diretamente vinculadas ao objeto da concessão.

22. DO REAJUSTE

22.1. As condições de reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como neste Edital e nos seus anexos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

23.1. As obrigações do concedente e da concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como neste Edital e nos seus anexos.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como neste Edital e nos seus anexos.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As condições da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como neste Edital e nos seus anexos.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. No que couber, os serviços a que o imóvel objeto desta concessão se destina deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e nos anexos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta concorrência e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4. Qualquer modificação neste processo exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação contrária da Comissão de Licitação.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

27.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta concorrência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

27.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.16. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção

formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de serviço a ser executado devido sua omissão em algum documento.

27.17. Esta concorrência e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no setor responsável do Campus Inconfidentes, situado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG, nos dias úteis, no horário das 7h às 10h e das 13h às 16h.

27.17.1. A concorrência também está disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

27.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inconfidente, 25 de setembro de 2024.

29. DOS RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ciente das regras do edital e anexos para condução da licitação.

Wagner Roberto Pereira
Wanderson Rodrigues da Silva
José Aparecido Seabra de Moraes
Eufrásia de Souza Melo

Comissão de Contratação Especial
Portaria Nº 137/2024

Despacho: Aprovo

LUIZ FLAVIO REIS FERNANDES
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wagner Roberto Pereira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 25/09/2024 16:01:51.
- **Wanderson Rodrigues da Silva**, COORDENADOR(A) GERAL - CD4 - IFS - CGAF-INC, em 25/09/2024 16:03:44.
- **Jose Aparecido Seabra de Moraes**, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 25/09/2024 16:06:23.
- **Eufrasia de Souza Melo**, CHEFE DE SETOR - FG3 - IFS - SECON-INC, em 25/09/2024 16:08:17.
- **Luiz Flavio Reis Fernandes**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - IFS, em 26/09/2024 10:45:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 482555
Código de Autenticação: 94d92c443d



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIDADE
DE APARELHAMENTO, INSTALAÇÕES E PESSOAL

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2024-37

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso a empresa ora
representada venha a ser vencedor da licitação em epígrafe, disporá de todo aparelhamento,
instalações e pessoal considerados essenciais para a execução contratual, por ocasião da futura
contratação.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Como representante da empresa _____, CNPJ _____, devidamente credenciado por ela, DECLARO, para fins de habilitação no Concorrência 90401/2024, Processo nº 23344.000885.2024-37, que, vistoriei o imóvel, objeto da concessão de que trata a licitação mencionada, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias para a execução da atividade de cantina/lanchonete, as quais destinam-se ao imóvel mencionado.

Portanto, DECLARO também que não será cabível, a empresa que ora represento, alegar futuramente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, a favor de quaisquer pretensões, caso ela venha a ser vencedora do certame.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

Visto do servidor em ____/____/____ Assinatura: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS SERVIÇOS

A empresa <Razão Social>, inscrita no CNPJ <Número do CNPJ>, por meio de seu representante <Nome do Representante da Empresa>, portador <do(a) Tipo do Documento de Identidade> nº <Número do Documento de Identidade>, conforme <Procuração, Contrato Social, etc>, DECLARA que as informações contidas na Concorrência nº 90401/2024, Processo 23344.000885.2024-37, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, são suficientes para formulação da proposta com a oferta mensal para a concessão, objeto da licitação mencionada, assim como está ciente das atividades de cantina/lanchonete a serem realizados no imóvel referente à concessão citada, não podendo alegar, futuramente, desconhecimentos das condições locais e demais informações, em favor de quaisquer pretensões, caso venha a ser vencedora do certame.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2024-37

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, e que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA À
PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2018-37

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 90401/2024 – Processo nº 23344.000885.2018-37

(Identificação completa do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa doravante denominada **(Razão Social, CNPJ)**, para fins do disposto no Edital da Concorrência 90401/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 90401/2024 foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(Razão Social)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 90401/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 90401/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 90401/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 90401/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 90401/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 90401/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 90401/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Município), em _____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal da empresa

Cargo _____

RG _____

CPF _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO
FAVORECIDO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº123/2006

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2018-37

A empresa/cooperativa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de habilitação no processo licitatório em epígrafe, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS
ANEXOS

Concorrência nº 90401/2024
Processo nº 23344.000885.2024-37

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da
Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de
cumprimento do exigido pelo **Edital da Concorrência Presencial nº. 90401/ 2024, DECLARA**
que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os
documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva
proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas
no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
RG nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

ANEXO XI

Processo nº 23344.000885.2018-37

FORMULÁRIO PADRONIZADO DA OFERTA

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes.

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta com a oferta de preço relativa a concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos e inteiramos de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor mensal para o aluguel: R\$ _____, (por extenso _____);
(*mínimo mensal estipulado de R\$ 750,00*).
- b) Prazo de validade da proposta: _____ dias (*mínimo 60 dias*)
- c) Prazo máximo estipulado para início das atividades: _____ dias, (*máximo 15 dias, contados da notificação pelo contratante concedente*).

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

Local e data.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
CPF: _____
Doc.Ident.: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes

TERMO Nº22/2024/SECON-INC/CCONTP/CGAF-INC/DAP-INC/IFS/IFSULDEMINAS

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA nº 904xx/2024

Processo nº 23344.000885.2024-37

Licitação nº Concorrência Presencial nº 01/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 904XX/2024, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES, E A EMPRESA

.....

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, com sede na Praça Tiradentes, 416, na cidade de Inconfidentes/Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº .10.648.539/0004-58, neste ato representado pelo Diretor-geral Luiz Flávio Reis Fernandes, Matrícula SIAPE nº 1748573, reconduzido pela Portaria nº 1.183, de 11 de agosto de 2018, publicada no *DOU* de 15 de agosto de 2018, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no município de, na Rua doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada no autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23344.000885.2024-37, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nº 14.133, de 2021 e 9.636, de 1998, pelo Decreto-lei nº 9.760, de 1946 e pelo Decreto nº 3.725, de 2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Este Contrato guarda inteira conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 01/2024 – da qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 110,98 m² (cento e dez vírgula noventa e oito metros quatorze centímetros), situada nas dependências do prédio da Fazenda-escola do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Sargento Mor Toledo Piza no Bairro Escritório Velho, CEP nº 37.576-000.

1.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma cantina/lanchonete, comumente utilizada em ambientes escolares e acadêmicos em conformidade com as especificações contidas no Edital e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto

da concessão de uso e com a utilização do imóvel.

2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

2.1.5. Aprovação prévia da CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.6. Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

2.1.7. Participação proporcional da CONCESSIONÁRIA no rateio das despesas com água tratada, energia elétrica e despesas acessórias diretamente vinculadas à concessão.

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CONCEDENTE.

2.1.9. Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato.

2.1.10. Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

2.1.11. Restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Conceder a mencionada área do imóvel à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato.

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA.

3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e/ou aplicando as sanções cabíveis.

3.1.7. Propiciar à CONCESSIONÁRIA acesso à área abrangida pela CONCESSÃO.

3.1.8. Realizar pesquisas de opinião junto à clientela da Cantina/lanchonete, para avaliar o grau de satisfação quanto à qualidade dos produtos e ao atendimento da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se dos resultados obtidos para embasar a decisão de prorrogar ou não a CONCESSÃO.

3.1.9. Manifestar-se, oficialmente, a respeito do interesse de prorrogar ou não a CONCESSÃO em até 90 dias antes do término da vigência do contrato.

3.1.10. Disponibilizar e entregar, anualmente ou sempre que necessário, as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento dos valores correspondentes à CONCESSÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1.2 deste Contrato.

4.1.2. Disponibilizar o serviço de cantina/lanchonete, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, de preferência, no horário de 07:00h às 22:45h e nos sábados letivos, de preferência, das 07:00h às 14:00h.

4.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

4.1.4. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás para implantação, funcionamento e manutenção, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da CONCESSÃO. Além de responder por eventuais infrações junto às autoridades competentes.

4.1.5. Cumprir as determinações e orientações da legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações de autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.

4.1.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do TERMO DE CONCESSÃO e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.

4.1.7. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

4.1.9. Realizar as adequações do ambiente (mobiliários, instalações e/ou equipamentos) que se fizerem necessárias para atendimento às normas da Vigilância Sanitária.

4.1.10. Acompanhar o calendário letivo da CONCEDENTE e deverá observar com atenção os períodos de férias letivas e recessos. Nos dias em que não houver aula, inclusive por outras paralisações, mas as atividades administrativas na Fazenda-escola funcionarem, a Cantina/Lanchonete poderá funcionar normalmente no período diurno, a fim de atender eventuais clientes.

4.1.11. Cumprir as determinações e orientações contidas nas normas disciplinares, nos regulamentos internos da CONCEDENTE.

4.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da CONCEDENTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

4.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

4.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a concedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.

4.1.17. Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta CONCESSÃO, a usuários ou terceiros, inclusive

eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente.

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em concessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho.

4.1.19. Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores do órgão consulente e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. Além de submeter-se à inspeção referida, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar amostras dos gêneros alimentícios, materiais e produtos finais, sempre que for exigido pela Fiscalização do contrato, facilitando o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

4.1.20. Reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado CONCESSIONÁRIO na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato.

4.1.21. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso ou valor locatício, objeto deste Contrato.

4.1.22. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002).

4.1.23. Não usar o nome da CONCEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

4.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 5(cinco)anos, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, por período iguais, até o limite de 10 (dez) nos, nos termos do inciso I do artigo 110 e nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área ou do valor locatício do objeto da concessão ora formalizada é de *R\$....(em algarismos e por extenso)..*, a corresponder, anualmente, ao total de *R\$.... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)...*

6.2. O valor mensal da retribuição pelo uso da área ou do valor locatício do objeto da concessão ora formalizada são destinados à reposição dos custos de manutenção, consumo de água, de energia elétrica e despesas acessórias diretamente vinculadas ao objeto da concessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição ou do valor locatício mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no período considerado, tendo como mês-base o mês da proposta.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação IPCA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IPCA definitivo.

7.4. Caso o IPCA estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento dos valores, através de depósito em Conta Única da União, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

8.2. O valor referente à CONCESSÃO (valor da proposta) deverá ser recolhido antecipadamente, conforme abaixo:

8.2.1. O primeiro recolhimento, referente ao primeiro mês da CONCESSÃO, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato antes de a concessionária receber as chaves para ocupar o imóvel, objeto desta concessão, observando o prazo para início das atividades de cantina/lanchonete.

8.2.2. Os demais recolhimentos, referentes à CONCESSÃO dos meses seguintes, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato até o dia 15 (quinze), ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados.

8.2.3. As GRU's – Guias de Recolhimento da União mensal para pagamento do valor do encargo/valor locatário referente à CONCESSÃO serão fornecidas à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE com antecedência mínima de dois dias úteis da data para pagamento.

8.3.3.1. Não estando disponível a(s) GRU(s) à concessionária no prazo acima definido, prorrogar-se-á as datas para pagamento e comprovação pelo mesmo tempo de atraso.

8.2.4. Será garantido a suspensão do encargo da CONCESSÃO, para os eventos não previstos no Calendário Escolar/ Acadêmico em que há interrupção de aulas superiores a cinco dias letivos. O(s) valor(es) proporcional (is) aos dias letivos interrompidos será (ão) deduzido(s) do encargo anual do ano subsequente, podendo ser distribuídos entre os dozes meses ou nos primeiros meses do ano subsequente.

8.3.4.1. O valor a ser deduzido, no caso da situação acima, será apurado dividindo se o encargo anual da CONCESSÃO por duzentos (que são os dias letivos), o resultado equivale ao encargo diário mínimo que será multiplicado pela quantidade de dias letivos sem aula.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da CONCESSÃO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e acordo com os requisitos contidos no Edital nos seus respectivos anexos.

9.2. A Administração poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

9.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no seu respectivo Edital.

9.4. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da concessão sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do Item 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

IV) **Multa**, no que couber:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da concessão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo;

10.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

Tabela A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela B

INFRAÇÃO		
Item	Ocorrência	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4

INFRAÇÃO		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e de forma recorrente	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2. O CONCEDENTE poderá rescindir a CONCESSÃO, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

11.3. Na hipótese de revogação do ato de CONCESSÃO, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

11.4. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de CONCESSÃO, retornando o imóvel à CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - se a CONCESSIONÁRIA renunciar à CONCESSÃO, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

V - se, em qualquer época, a CONCEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; e

VI - se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pouso Alegre - MG, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Inconfidentes, 09 de setembro de 2024.

_____assinatura eletrônica_____

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Luiz Flávio Reis Fernandes

....

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Minuta adaptada do modelo:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eufrasia de Souza Melo, CHEFE DE SETOR - FG3 - IFS - SECON-INC**, em 11/09/2024 11:20:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481471

Código de Autenticação: a353b5ae36





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ Nº 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00155.6236.02-33

ANEXO XIII do Termo de Referência

FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes

[Nome do Contratado] – Termo de Contrato de Concessão nº ___/2024

Pesquisa – ref. ao semestre: []

Realizada no período de: []

Julgue os seguintes aspectos da cantina/lancheonete de acordo com sua satisfação.

Marque com “X” o número correspondente, sendo:

1 – Muito Insatisfeito 2 – Insatisfeito 3 – Neutro 4 – Satisfeito 5 – Muito Satisfeito

NSA – Não se aplica, pois não posso julgar, por nunca ter observado/experimentado

ITENS DE AVALIAÇÃO		NOTAS					
		1	2	3	4	5	NSA
ITEM	GERAL	Muito Insatisfeito	Insatisfeito	Nem satisfeito e nem insatisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito	Não posso julgar
1	Sabor dos alimentos preparados e servidos						
2	Apresentação dos alimentos preparados e servidos						
3	Sabor dos sucos preparados e servidos						
4	Apresentação dos sucos preparados e/ou das bebidas servidas						
5	O cardápio contém uma boa variedade e disponibilidade de alimentos						
6	O cardápio contém uma boa variedade e disponibilidade de sucos/bebidas						
7	Qualidade dos produtos utilizados nos alimentos preparados e servidos						
8	Qualidade - Temperatura adequada do alimento e/ou bebida						
9	Organização do espaço da lancheonete						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ Nº 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00155.6236.02-33

ITENS DE AVALIAÇÃO		NOTAS					
		1	2	3	4	5	NSA
ITEM	GERAL	Muito Insatisfeito	Insatisfeito	Nem satisfeito e nem insatisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito	Não posso julgar
10	Limpeza do espaço da lanchonete						
11	Atendimento - cortesia						
12	Atendimento - Agilidade						
13	Preço X Qualidade						
14	Preço X Limpeza e organização						
15	Preço X Atendimento						

Sugestões, críticas e elogios:

--

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2018-37

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto no subitem 9.2.5.3. do Edital de
Concorrência nº 90401/2024, DECLARA sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia
produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos
III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc.Ident.: _____

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

Concorrência nº 90401/2024

Processo nº 23344.000885.2018-37

A empresa _____, CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto no subitem 9.2.5.4. do Edital de
Concorrência nº 90401/2024, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa
com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92,
inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CPF: _____

Doc. Ident.: _____